
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 009/2021-GP/CMMPU.**

Prorroga o Ato Legislativo nº 008/2021-GP/CMMPU sobre regras e procedimentos da Câmara Municipal de Manacapuru, visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

Considerando as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde sobre o CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando as decisões exaradas nos Decretos do Governo do Estado do Amazonas.

Considerando o Decreto nº 134 de 12/01/2021; 298 de 29/01/2021; 307 de 06/02/2021; 321 de 15/02/2021 e 347, de 22/02/2021, 367, de 08/03/2021, do Executivo Municipal, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 30/04/2021, as determinações contidas no Ato Legislativo nº 008/2021-GP/CMMPU, que determina regras para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, podendo o prazo ser prorrogado.

Art. 2º A Sessão plenária presencial, atenderá ao exposto no Ato Legislativo nº 004/2021-GP/CMMPU e Resolução Legislativa nº 063, de 02 de março de 2021, em atenção ao Regimento Interno deste Poder Legislativo.

I – sem a presença física de público ou outros convidados;

II - uso Obrigatório de Máscaras, distanciamento e outras medidas cabíveis;

III – transmissão ao vivo pelo Facebook Oficial da Câmara de Manacapuru;

IV – acesso restrito aos 17 vereadores, dois assessores por vereador e aos serventuários da Câmara, devidamente convocados.

Art. 3º Fica autorizado o acesso aos gabinetes parlamentares, pelos servidores e vereadores, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O atendimento físico do público externo nos gabinetes dos vereadores será autorizado, apenas sob agendamento, com dia e horário fixado (com intervalo entre os atendimentos de no mínimo 30 minutos para higienização feita pelo servidor responsável), e entregue cópia a Recepção da Câmara.

§ 2º Para atendimento ao § 1º deste artigo, será obrigatório o uso dos equipamentos de proteção, bem como distanciamento e público reduzido no interior do Gabinete.

Art. 4º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato, sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 5º Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de 30 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 29 de março de 2021.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: A48ZTTE53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/03/2021 - Nº 2832. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>